

RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 142/2013

Normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) na Universidade Estadual de Londrina, vinculado ao Colegiado de Curso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010, que instituiu o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO o Parecer CONAES nº 4, de 17 junho de 2010, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante;

CONSIDERANDO o contido no Parecer CEE nº 81/12, de 07 de dezembro de 2012, que aprova o Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação – Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo – Presencial e EAD das Instituições de Ensino Superior Públicas do Estado do Paraná, no qual consta o Núcleo Docente Estruturante como um dos dispositivos legais a ser levado em consideração na sistemática de avaliação;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 29458/2012;

OS CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica instituído o Núcleo Docente Estruturante na Universidade Estadual de Londrina no âmbito da gestão acadêmica dos Cursos de Graduação - Bacharelado e Licenciatura, integrado ao Colegiado de Curso.
- Art. 2º O NDE tem por finalidade assessorar o Colegiado em discussões que envolvam o acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 3º O NDE deve ser constituído, no mínimo, por 60% (sessenta por cento) de docentes efetivos, em regime de tempo parcial ou integral, com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.
- Art. 4º São atribuições do NDE, dentre outras, as seguintes:
- I- contribuir para a concretização do perfil profissional do egresso do curso;
 - II- fomentar a interdisciplinaridade nas diferentes atividades de ensino;
 - III- incentivar o desenvolvimento de pesquisa em ensino, pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, das exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.



Art. 5º O NDE deve atender a seguinte composição:

- I- ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- II- ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo que pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

§1º Os docentes integrantes do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso.

§2º Os membros deverão dispor de 2 (duas) horas semanais para as atividades específicas do NDE.

§3º O Coordenador do NDE será eleito por seus pares, indicados no §1º deste artigo, com carga horária de 4 (quatro) horas semanais.

§4º A estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE deverá ser realizada de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 6º. O funcionamento do NDE ficará a cargo de cada Colegiado de Curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 18 de dezembro de 2013.



Prof. Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora